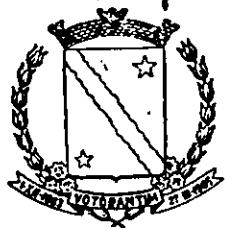


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 011/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre revoga a Lei Municipal nº 134, de 27 de novembro de 1.965



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 063/73 - C. M.

Votorantim, 19 de março de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que revoga a Lei Municipal nº 134 , de 27 de movembro de 1968, que concedeu auxilio à Sociedade Musical e Cultural Baltazar Fernandes.

Segundo consta do Processo nº 861/73 , protocolado nesta Prefeitura, a Sociedade Musical e Cultural Baltazar Fernandes manifestou o desejo de renunciar ao auxilio que até então vinha lhe sendo concedido, justificando o ato, sob o fundamento de que a verba, além de ser ínfima , não atendendo aos gastos da sociedade, sofre ainda limitações para seu uso, por parte do Tribunal de Contas. Daí então, a razão do presente Projeto de Lei.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que Vossa Excelência e os nobres Vereadores saberão analisar o Projeto em tela, reiteramos os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Erinaldo Alves da Silva".

PROJETO DE LEI Nº / 73

Revoga a Lei Municipal nº 134, de 27 de novembro de 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM , PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos , a Lei Municipal nº 134, de 27 de novembro de 1968, que concedeu auxílio à Sociedade Musical e Cultural Baltazar Fernandes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de março de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Erinaldo Alves da Silva".

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

R E C E B I

Veterânia, 19 de 3 de 1973

Propõe-se

A Consultoria à Vila e Comissões

S.Sessões, 19 de 19

L.H.
P R E S I D E N T E

A Comissão de Justiça

Recebido
Devolvido
Presidente Hazlof

R E J E I T A D O

S.Sessões, 7 de 1973

L.H.
P R E S I D E N T E

Comissão Finanças

Recebido
Devolvido
Presidente J.H.

EM DISCUSSÃO

Veterânia, 3/11/1973

L.H.
Presidente da Câmara

19

R E J E I T A D O

S.Sessões, 3 de 1973

L.H.
P R E S I D E N T E

EM DISCUSSÃO

Veterânia, 7/11/1973

L.H.
Presidente da Câmara

20

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de

nº 11 / 73.

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer nº

Pretende o Prefeito Municipal revogar a Lei Municipal 134, de 27 de novembro de 1.968, que concede auxílio a Sociedade Musical e Cultural "Baltazar Fernandes."

Estranha-se a posição do Prefeito no presente projeto. Em sua mensagem, textualmente afirma: a Sociedade manifestou o desejo de renunciar ao auxílio que até então vinha lhe sendo concedido, justificando-o sob o fundamento de que a verba, além de ser ínfima, não atendendo aos gastos da sociedade, sofre ainda limitações para seu uso, por parte do Tribunal de Contas. Daí a razão do Presente Projeto de Lei".

Embora se diga que isso conste do Protocolado 861/73, ao transformá-lo em projeto o Prefeito avalisou essas ponderações e fez suas as queixas da sociedade.

Lamentamos profundamente que a cidade esteja confiada a tão fraco guardião.

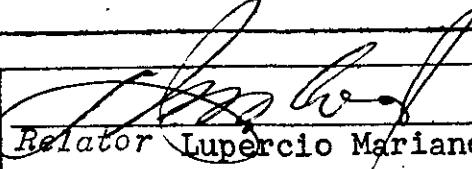
Não acreditamos que tenha o Prefeito qualquer assessoria. O Presente Projeto pega mal até do ponto de vista moral. Ora, se a beneficiada acha que é pouco o que recebe tem duas opções a fazer: 1 - Pleitear aumento na destinação 2 - Deixar de receber.

O que não pode alegar nem ela e muito menos apoiar o Prefeito é que tais doações fiquem sem a vigilância do TC.

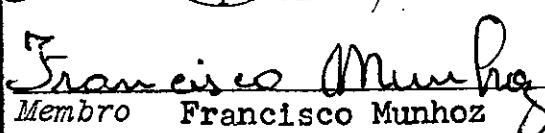
Foi com esta medida moralizadora que acabaram todas as falcatruas praticadas até então por sociedades beneficiárias dos órgãos públicos.

Somos pela rejeição pura e simples do presente projeto porquanto mais que ilegal o mesmo se nos afigura imoral.

Recebido em


Relator Lupércio Mariano da Silva

Prazo Vencido em


Francisco Munhoz
Membro Francisco Munhoz

Diretor de Secretaria

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de nº 04/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Contrariando ao voto do Relator, opinamos pela aprovação do referido projeto, votando em separado.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de Lei nº 11/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de caráter financeiro existe.

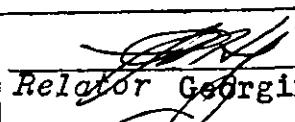
Entretanto, face ao parecer da Comissão de Justiça e Redação, opinamos pela rejeição pura e simples do referido projeto.

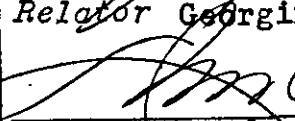
Este é o nosso parecer.

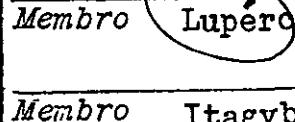
Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

 Relator Georgino Marques Dias

 Membro Lupercio Mariano da Silva

 Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTIRANTIM

Projeto de Lei nº 01/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor.

Opinamos pela aprovação do referido projeto, contrariando o voto do Relator, votando em separado.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello